



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 135 DE 16 DE ABRIL DE 2024

Institui a Ouvidoria de Combate à Violência Policial no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 130-A, I, da Constituição da República, e 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando o papel institucional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de fomentar o aprimoramento da atuação do Ministério Público na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, contribuindo, dessa forma, para o aprimoramento do Sistema de Justiça;

Considerando que a Ouvidoria Nacional do Ministério Público é um órgão de comunicação direta e simplificada entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a sociedade, e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos das atividades realizadas pelo CNMP e pelo Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público possui a atribuição constitucional de exercer o controle externo da atividade policial (CR, art. 129, VII), devendo, para tanto, adotar providências efetivas para garantir a apuração de qualquer ato de violência policial e zelar pela atuação eficiente e isenta das forças de segurança;

Considerando que a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem entendido que o direito à verdade gera à vítima e/ou aos seus familiares o direito de obter dos órgãos competentes do Estado brasileiro a elucidação dos graves atos atentatórios aos direitos humanos e a responsabilização correspondente, por meio de investigação e julgamento (Convenção Americana de Direitos Humanos, arts. 8º e 25);

Considerando que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, de 16 de fevereiro de 2017, condenou o Estado brasileiro a estabelecer mecanismos eficientes para a apuração de mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial;

Considerando que o Estado brasileiro foi novamente condenado, em 27 de maio de 2023, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Tavares Pereira e outros vs. Brasil, pelo uso desproporcional da força empregada pela Polícia Militar e pela falta de diligência na investigação e nos processos penais e civis iniciados em razão dos fatos;

Considerando que, na mesma data, o Brasil foi também condenado no caso Honorato e outros vs. Brasil pela execução extrajudicial de doze pessoas por parte da Polícia Militar, durante a “Operação Castelinho”, em 5 de março de 2002, em razão da falta de investigação, julgamento e sanção dos responsáveis;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 635-MC, determinou que, nos casos de suspeita de crimes envolvendo agentes dos órgãos de

segurança pública, a investigação será atribuída ao órgão do Ministério Público competente, que deve agir de ofício e imediatamente; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.1000.0002064/2024-90, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria de Combate à Violência Policial, no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, para atuar em regime de cooperação com as demais unidades do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º A Ouvidoria de Combate à Violência Policial tem por objetivo principal estabelecer um canal especializado de recebimento de demandas que envolvam a prática de abuso ou violência decorrente de abordagem policial, com o consequente encaminhamento aos membros do Ministério Público com atribuição para o controle externo da atividade policial.

Art. 3º Compete à Ouvidoria de Combate à Violência Policial:

I – receber as demandas relacionadas a condutas que envolvam abuso ou violência decorrente de abordagem policial que sejam dirigidas ao CNMP;

II – encaminhar as demandas relacionadas a condutas que envolvam abuso ou violência decorrente de abordagem policial aos membros do Ministério Público brasileiro com atribuição para o controle externo da atividade policial;

III – promover a integração entre a Ouvidoria de Combate à Violência Policial, as unidades do Ministério Público e as demais instituições envolvidas na prevenção e no enfrentamento da violência policial;

IV – propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela própria Ouvidoria de Combate à Violência Policial e pelo Ministério Público;

V – participar de reuniões ou eventos de entidades públicas ou privadas que atuem na prevenção e no enfrentamento do abuso ou da violência decorrente de abordagem policial.

Art. 4º As demandas dirigidas para a Ouvidoria de Combate à Violência Policial tramitarão conforme fluxo estabelecido no Regimento Interno da Ouvidoria Nacional do Ministério Público (Resolução nº212/2020), devendo ser criado, no prazo de 60 (sessenta) dias, canal facilitado de comunicação da sociedade para apresentação das demandas que envolvam a prática de abuso ou violência decorrente de abordagem policial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 16/04/2024, às 20:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0993209** e o código CRC **BBA859B4**.